

Referência:
Interessado: Leonardo Naporano Ishikawa
CPF/CNPJ: 293.026.638-41
Município: Cruzzeiro
Processo DAE 9607916
Tendo em vista o disposto na Portaria DAE n. 1.630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e o parecer técnico contido no referido Processo DAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
Captação Superficial - SNA1 Córrego Fazenda Velha - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°34'12.500") - Longitude o (45°1'57.190") - Vazão Máxima Instantânea 0,47 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 11,32 m³ - Período 24h/dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190003337-W17 - Captação Superficial - SNA1 Córrego Fazenda Velha - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°34'12.500") - Longitude o (45°1'57.190") - Vazão Máxima Instantânea 0,47 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 11,32 m³ - Período 24h/dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190003337-MIX.
Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Obras do Paraíba e Litoral Norte n. 31 de 04-04-2019.

DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE

Despacho do Diretor, de 2-4-2019
Informe de Indeferimento
Referência:
Interessado: José Luiz Batista
CPF/CNPJ: 041.447.298-50
Localização: Sítio Visconde de Indaítuba
Município: Conchal
Processo DAE 9312472
Tendo em vista o disposto na Portaria DAE n. 1.630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e o parecer técnico contido no referido Processo DAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
Captação Superficial - Aquifero do Conchal - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°20'2.710") - Longitude o (47°7'46.280") - Vazão Máxima Instantânea 25,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.000,00 m³ - Período 4h/dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190005239-GE6.
Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande n. 40/2019.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despachos do Diretor, de 04-04-2019
Declaração de Dispensa de Outorga
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Associação Atlética Banco do Brasil, CPF/CNPJ 45.143.716/0001-86 e do parecer técnico contido no Processo DAE n. 9208286, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Mirassol, conforme abaixo:
Captação Subterrânea - Aquifero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°48'7.880") - Longitude o (49°32'25.020") - Volume Diário: 8,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190005646-E08.
Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 153/2019.

Informe de Indeferimento
Referência:
Interessado: Benedito Roberto Lanchoni
CPF/CNPJ: 002.627.638-00
Município: São José do Rio Preto
Processo DAE 9208203
Tendo em vista o disposto na Portaria DAE n. 1.630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e o parecer técnico contido no referido Processo DAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
Captação Superficial - Aquifero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°42'43.200") - Longitude o (49°20'24.720") - Volume Diário: 127,42 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002553-BMA.
Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 016/2019.

Despacho do Diretor, de 04-04-2019
Declaração de Dispensa de Outorga
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Lojas Livia Cosméticos Ltda, CPF/CNPJ 49.975.923/0003-10 e do parecer técnico contido no Processo DAE n. 9204507, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José do Rio Preto, conforme abaixo:
Captação Subterrânea - Aquifero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°50'35.326") - Longitude o (49°20'54.725") - Volume Diário: 14,58 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190003997-WB8.
Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 154/2019.

Despacho do Diretor, de 04-04-2019
Declaração de Dispensa de Outorga
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Mário Francisco Paludeto Quinto, CPF/CNPJ 159.346.528-93 e do parecer técnico contido no Processo DAE n. 9208288, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Catanduva, conforme abaixo:
Captação Subterrânea - Aquifero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°38'03.030") - Longitude o (49°1'53.400") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190005734-C2T.
Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 155/2019.

Despacho do Diretor, de 05-04-2019
Declaração de Dispensa de Outorga
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Silvio Antonio da Silva, CPF/CNPJ 333.922.458-79 e do parecer técnico contido no Processo DAE n. 9208292, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Nhandeara, conforme abaixo:
Captação Subterrânea - Aquifero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°36'9.000") - Longitude o (49°59'46.840") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190005876-Y60.
Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 156/2019.

Despacho do Diretor, de 05-04-2019
Declaração de Dispensa de Outorga
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Rubens Filinto da Silva, CPF/CNPJ 554.908.241-15 e do parecer técnico contido no Processo DAE n. 9207433, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Vista Alegre do Alto, conforme abaixo:
Captação Subterrânea - Aquifero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°12'10.310") - Longitude o (48°35'27.300") - Volume Diário: 14,85 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002928-79E.
Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 157/2019.

Despacho do Diretor, de 05-04-2019
Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Gumercindo Guedes de Moura, CPF/CNPJ 623.681.338-87 e do parecer técnico contido no Processo DAE n. 9207681, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Alvarães Florença, conforme abaixo:
Captação Subterrânea - Aquifero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°12'49.610") - Longitude o (49°52'33.210") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180001770-PO5.
Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 158/2019.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO TIETÊ-JACARÉ

Deliberação CBH-TJ – 4, de 15-03-2019

Dispõe sobre a eleição e posse dos representantes Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré para o biênio 2019-2021.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré CBH-TJ; Considerando o Estatuto, que dispõe sobre sua composição e estrutura;

Considerando a Deliberação CBH-TJ 08/2018, de 07-12-2018, que definiu data e procedimento para as eleições Gerais dos Representantes da Plenária e da Diretoria para o Biênio 2019/2021 no âmbito do CBH-TJ;

Considerando o processo eleitoral que definiu os representantes dos três segmentos, Estado, Municípios e Sociedade Civil para o Biênio 2019/2021;

Considerando a indicação de cada segmento para compor a Plenária para o Biênio 2019/2021;
Artigo 1º A Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré, até março de 2021, passa a ter a seguinte composição: Anexo I

Titular:	Suplente:
III-Representantes da Sociedade Civil	
Titular:	
Concórdio Hidroviá-Sind. Ruaral Pedemeiras-UNICA-	Associação-CIESP-
USP-	USP
UFSCar-	UFSCar-
UNIARA-	UNESP-
FATEC-	FATEC-
Assoc. Veracidade-ProFerra-	APASC-
ABAG-	Iniciativa Verde-CREA-
Assoc. Agrim. Araraquara-ONG Mãe Natureza-	ABES-
II-Representantes do Estado	
Titular:	
SIMA-	SIMA-
SABESP -	SABESP-
DAEE-	DAEE-
CETESB-	CETESB-
CODASP-	CODASP-
Polícia Ambiental-SEAA-	Polícia Ambiental-SEAA-
Sec. Saúde-Fundação Florestal-Sec. Educação-Sec. Des. Interior-Sec. Turismo-	Inst. Florestal-Sec. Educação-Sec. Des. Interior-Dep. Hidroviário-
III-Representantes dos Municípios	
Titular:	
Barra Bonita-Arealva-Pedemeiras-Dos Córregos-Itirapina-Mineiros do Tietê-Jacaré	Itajui-Borebi-Ibaté-Torrinha-Areípolis

Artigo 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Deliberação da Comissão Executiva, de 5-4-2019

DIRETRIZES DA COMISSÃO EXECUTIVA
Decreto 64.145, de 14-03-2019

Considerando os atos criminosos praticados em 13-03-2019 no interior das instalações da Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano, Estado de São Paulo;

Considerando a autorização de pagamento de indenização às vítimas e/ou familiares dos alunos e servidores da rede estadual de ensino vítimas de tais atos, na forma do Decreto n. 64.145, de 14-03-2019;

Considerando a instituição de Comissão Executiva para propor os critérios da indenização e para confeccionar cadastro que relacione os beneficiários das indenizações;
Considerando a necessidade de adoção das providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, nos termos do Decreto n. 64.145, de 14-03-2019.

A COMISSÃO EXECUTIVA instituída pelo Decreto n. 64.145, de 14-03-2019 resolve estabelecer as seguintes DIRETRIZES para o integral cumprimento do Decreto n. 64.145, de 14-03-2019:

I - DO OBJETO

O presente documento tem por objeto a definição dos critérios de indenização por danos materiais e morais às vítimas e/ou familiares dos alunos e servidores da rede estadual de ensino vítimas pelos atos criminosos praticados no dia 13-03-2019, no interior das instalações da Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano, nos termos do Decreto n. 64.145, de 14-03-2019, do Governador do Estado de São Paulo, bem como o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento dos trabalhos desta COMISSÃO EXECUTIVA.

II - DA DEFINIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

O Estado de São Paulo se obriga a efetuar o pagamento das indenizações pelos danos patrimoniais e morais referentes ao evento objeto do presente documento, de acordo com os parâmetros indenizatórios definidos pela COMISSÃO EXECUTIVA no Anexo I, a partir dos critérios legais e jurisprudenciais aplicáveis ao caso e considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e celeridade.

II.1 - As vítimas e/ou familiares terão o prazo de 60 dias, contados a partir da publicação destas DIRETRIZES no Diário Oficial, para promover a habilitação para a liquidação dos valores perante a Coordenação da COMISSÃO EXECUTIVA.

II.2 - A PROCURADORIA DO ESTADO deve concluir a liquidação dos valores 5 dias após cada habilitação.

II.3 - Incumbe à DEFENSORIA PÚBLICA prestar assistência jurídica gratuita diretamente às vítimas e/ou familiares, auxi-

liando na coleta e na organização da documentação pertinente a cada habilitação.

II.4 - Incumbe à PROCURADORIA DO ESTADO efetuar célere avaliação dos documentos anexados, apontando concretamente as eventuais necessidades de complementação.

II.5 - As vítimas e/ou familiares habilitados têm o direito à transparência e a informação assistida sobre as decisões adotadas pela COMISSÃO EXECUTIVA relacionadas às suas pretensões, observado o item VI.

II.6 - Todos os procedimentos da COMISSÃO EXECUTIVA se pautarão pela humanização e desburocratização do atendimento prestado às vítimas e familiares.

II.7 - Após a liquidação dos valores devidos a cada entidade familiar beneficiária, o Estado de São Paulo efetuará o pagamento das respectivas indenizações no prazo máximo de 30 dias.

II.8 - O recebimento da indenização implica em quitação de todos os débitos decorrentes do dever do Estado de indenização em relação ao evento objeto do presente documento.

III - DOS BENEFICIÁRIOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIIS NOS CASOS DE VÍTIMAS FATAIS

São beneficiários da indenização por danos morais estabelecida pelo Decreto n. 64.415, de 14-03-2019, do Governador do Estado de São Paulo os integrantes dos núcleos familiares central e estendido das vítimas fatais.

III.1 - Considera-se como núcleo familiar central das vítimas fatais adultas, os seus pais, independente de coabitação, e irmãos que com elas coabitavam.

III.2 - Considera-se como núcleo familiar central das vítimas fatais adultas, seus filhos, independente de coabitação, cônjuges ou companheiros, na constância do casamento ou união estável, pais e irmãos que com elas coabitavam.

III.3 - Considera-se como núcleo familiar estendido das vítimas fatais adolescentes, seus irmãos que, mesmo sem coabitação, demonstrarem convivência próxima e cotidiana e outros familiares não listados no item III.1 que comprovarem coabitação com as vítimas.

III.4 - Considera-se como núcleo familiar estendido das vítimas fatais adultas, pais que com elas não coabitavam, irmãos que, mesmo sem coabitação, demonstrarem convivência próxima e cotidiana e outros familiares não listados no item III.2 que comprovarem coabitação com as vítimas.

III.5 - Em qualquer hipótese, os valores devidos serão individualizados, observada a impessoalidade.

IV - DOS BENEFICIÁRIOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIIS NOS CASOS DE LESÕES CORPORAIS

São beneficiários da indenização por danos morais decorrentes de lesões corporais estabelecida pelo Decreto n. 64.415, de 14-03-2019, do Governador do Estado de São Paulo as pessoas que, em decorrência direta do evento objeto deste documento, tenham sofrido lesões corporais devidamente comprovadas.

IV.1 - As indenizações por dano moral devidas em virtude das lesões corporais deverão ser graduadas em atenção às consequências objetivas diferenciadoras atestadas em laudo pericial médico.

V - DAS INDENIZAÇÕES POR DANOS PATRIMONIAIS

IV.1 - A prestação alimentícia mensal decorrente de morte da ação criminosa será paga nas seguintes condições:

a) são beneficiários da indenização o cônjuge ou companheiro, os filhos com até 25 anos de idade e, na hipótese de vítima sem filhos e solteira, os pais;

b) o valor e a duração da prestação alimentícia serão fixados conforme os critérios estabelecidos no Anexo 1.

V.2 - Será paga indenização por lucros cessantes às vítimas de lesões corporais e/ou a seus pais ou responsáveis em função da incapacidade ou impedimento de realização de atividade laborativa determinada e não percepção de renda no período de tratamento médico da vítima, mediante comprovação da atividade laborativa da vítima e/ou pais ou responsáveis que ofereçam suporte.

V.3 - Os danos emergentes serão pagos aos pais, cônjuges ou companheiros de vítimas fatais relativamente aos gastos devidamente comprovados com funeral;

V.4 - Será paga indenização por danos emergentes aos responsáveis, ainda que não integrantes do núcleo familiar central, pelos gastos comprovados com medicamentos, tratamento médico, psicológico e fisioterápico das vítimas de lesões corporais.

VI - DA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE DAS VÍTIMAS E FAMILIARES

E garantida a preservação da imagem, da honra e da intimidade das vítimas e familiares pelo sigilo dos dados pessoais fornecidos à COMISSÃO EXECUTIVA, bem como dos parâmetros indenizatórios estabelecidos no Anexo 1 e dos valores concretamente recebidos, mediante requerimento das pessoas interessadas.

VI.1 - Todas as informações individuais, relativas aos procedimentos desenvolvidos perante a COMISSÃO ORGANIZADORA, somente serão fornecidas aos beneficiários das indenizações ou aos seus representantes legais.

VII - DA FACILITATIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO

A participação de vítimas e/ou familiares nos procedimentos desenvolvidos perante a COMISSÃO EXECUTIVA é facultativa e consciente, garantindo-se o direito à orientação sobre a sua situação jurídica por meio da DEFENSORIA PÚBLICA.

VIII - A simples participação, sem aceitação do resultado, não implica em renúncia a qualquer direito, sendo facultada, a qualquer momento até a quitação, a desistência de participação, colhendo-se por escrito esta manifestação.

VIII - DA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

A COMISSÃO EXECUTIVA encaminhará às Secretarias de Estado da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social relatório circunstanciado dos atendimentos prestados às vítimas, aos estudantes da EE Professor Raul Brasil e aos familiares, propondo a elaboração de plano específico de assistência psicológica aos envolvidos no evento, de maneira contínua, pelo prazo mínimo de 2 anos.

A COMISSÃO EXECUTIVA encaminhará à Secretaria de Segurança Pública proposta de criação de Grupo de Trabalho para apresentação ao Governador do Estado de plano de aperfeiçoamento da segurança nas escolas da rede estadual de ensino.

IX - DA PUBLICIDADE

Dar-se-á ampla publicidade às presentes DIRETRIZES, inclusive com contato direto da COMISSÃO EXECUTIVA com todos os familiares das vítimas fatais e representantes legais das vítimas de lesão corporal identificados durante atendimento prestado pelas Instituições que integram a COMISSÃO ou apontados pela Direção da Escola Estadual Professor Raul Brasil.

Incumbem a todos os integrantes da COMISSÃO ORGANIZADORA dar fiel cumprimento a estas DIRETRIZES.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Despacho da Procuradora, de 04-04-2019

Processo nº: GD0C 16901-109990/2019

Interessado: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário

Assunto: Aquisição de Material de Consumo/Limpeza através da BEC

Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, há de ser realizada a licitação Eletrônica referente à Oferta de Compra 4001030000120190C00002, e Adjuízo o seu objeto às empresas:

NILDETE BATISTA CARDOSO, no item 01;

BALEIRA LTDA, nos itens 02, 03 e 04;

SIRIUS DISTRIBUIDORA E COM. DE BENS DE CONSUMO LTDA, no item 05;

J.M. DO VALDE LTDA, no item 06.

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas, no valor total de R\$ 350,28.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradoria Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040-154382/2019 (Resolução PGE 9, de 30-05-2014), comunica que foram deferidos ou deferido parcialmente, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pro-Hardware referente a produtos adquiridos no mês de fevereiro de 2019 e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores do Estado:

PROCURADOR	VALOR DO REEMBOLSO
Gislaene Placa Lopes	R\$ 3.880,00
Gislaene Placa Lopes	R\$ 962,00
Michelle Najara Aparecida Silva	R\$ 4.998,00
Monica Hildebrand de Mori Bonfanti	R\$ 4.711,25

Comunicado
O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradoria Geral do Estado no processo PGE/CE 17040-108466/2019 (Resolução PGE 06, de 12-05-2015), comunica que foram deferidos ou indeferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pro-Software referente a produtos adquiridos no mês de janeiro de 2019, e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado.

PROCURADOR

VALR. AUXÍLIO
Andre Rodrigues Junqueira
R\$ 149,00
Artur Barbosa da Silveira
R\$ 1.580,07
Artur Barbosa da Silveira
R\$ 284,99
Bruno Lopes Megna
R\$ 149,00
Caio Augusto Nunes de Carvalho
R\$ 299,00
Carolina Jia Liu Liang
R\$ 399,00
Daniel Henrique Ferreira Tolentino
R\$ 199,00
Daniel Henrique Ferreira Tolentino
R\$ 0,00
Fabio Alexandre Coelho
R\$ 299,00
Juliana Campolina Rebelo Horta
R\$ 299,00
Norberto Oya
R\$ 299,90
Paulo Henrique Procopio Florencio
R\$ 0,00
Paulo Roberto Vaz Ferreira
R\$ 299,00
Priscila Aparecida Ravagnani
R\$ 129,00
Priscila Aparecida Ravagnani
R\$ 199,00
Tatiana Iazetti Figueiredo Lima
R\$ 199,00

Comunicado
O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas 04 (quatro) vagas para participar no "1º SEMINÁRIO DE DIREITO PÚBLICO DO LITORAL SUL PAULISTA", que será realizado pelo "CEAMI - CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME", no período de 11 a 14 de abril 2019 no Toyta Hotel, localizado na Av. Beira Mar, 16260 - Balaieiro Sete de Setembro, Ilha Comprida - SP, com a seguinte programação:

Programação
Dia 11 de abril
12:00 - Check in no Toyta Hotel
16:00 - Credenciamento e recebimento de material
16:00 - Palestra: O poder público em juízo - Dr. Salvador José Barbosa Jr.
18:00 - Palestra: Judicialização da saúde: a perspectiva da advocacia pública - Dr. Danilo Gaiato
20:00 - Happy hour com música ao vivo (apresentação do saxofonista Mauro Pinto)
Dia 12 de abril
07:30 - Café da manhã
09:00 - Palestra: Regularização fundiária urbana como política pública - Dr. Renato Góes
10:30 - Palestra: A consultoria jurídica como fator de contenção da litigiosidade - Dra. Márcia Semer
12:00 - Almoço
14:00 - O poder público atuando em segundo grau de jurisdição - Dr. Marcelo Semer
15:30 - Coffee break
16:00 - Controle de constitucionalidade atos normativos municipais - Dr. Derly Barreto
20:00 - Happy hour com música ao vivo (apresentação do intérprete Sérgio Faccavo)
Dia 13 de abril
07:30 - Café da manhã
09:00 - Palestra: A Lei 9.494/1997 e a jurisprudência correlata - Dra. Kelly Venâncio
10:30 - Palestra: Cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública - Dr. Carlos Alberto Heilmann
12:00 - Almoço
14:00 - A responsabilidade subsidiária do poder público nos contratos de terceirização - Dr. Ricardo Ferreira
15:30 - Coffee break
16:00 - Execução Fiscal: aspectos relevantes - Dr. Luiz Soares de Lima
20:00 - Happy hour com música ao vivo (apresentação do intérprete Marcos Machado)
Dia 14 de abril
07:30 - Café da manhã
09:00 - Mesa de debate e questões - Coordenação Dra. Estefânia Milena Zandoná
12:00 - Check out

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 14h do dia 09-04-2019, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/Consulta

LINK ÁREA RESTRITA:
http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores encerrados.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolsos de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003, notando-se que é vedado o pagamento de diária e reembolso de transporte para atividade realizada aos sábados e domingos.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 2-4-2019

Processo PGE 18629-94743/2019

Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Assunto: Aquisição de Materiais de Informática

Acólho o parecer da Comissão de Licitação para HOMOLOGAR a ADJ